

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

O Município de Santa Cruz/RN, por meio de Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria 01.1020/2026 – GC/PMSC realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 2060/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, na modalidade cooperativas de trabalho médico, para a prestação complementar de serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

1.2 - O prazo de vigência do presente credenciamento será 12 (doze) meses, a contar da publicação do aviso do presente edital, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

1.3 - O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no Site Eletrônico: <https://www.santacruz.rn.gov.br/licitacao.php>.

1.4 - O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues, pelo e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, ou de forma presencial, na Secretaria de Licitações, Contratos e Compras, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no período de 10 de março de 2026 até 09 de março de 2027.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão participar do Credenciamento as cooperativas de trabalho médico que mantenham, em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos solicitados, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

3 - DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir do dia 10 de março de 2026, conforme publicação de extrato do presente edital no site <https://www.santacruz.rn.gov.br/licitacao.php>, no Diário Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2 - Serão consideradas credenciadas as cooperativas que apresentarem os Documentos enumerados no **Item 6** deste instrumento.

3.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, no período de 10 de março de 2026 até 09 de março de 2027.

3.4 - A documentação será analisada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal nº. 2060/2023.

3.5 - Os modelos de formulários para cadastramento estarão disponíveis no Edital <https://www.santacruz.rn.gov.br/licitacao.php>.

4 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO

4.1 - Ao requerer a inscrição para cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no edital.

4.2 - As interessadas que apresentarem documentação incompleta, não serão credenciadas.

4.3 - Os inscritos serão credenciados por Ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento.

4.4 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados e pelo e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br.

4.4.1 - Ao Credenciamento, a Administração procederá ao chamamento público dos interessados através de seu Diário Oficial Eletrônico, e também através dos meios de comunicação utilizados pela Administração, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

6 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação no presente Chamamento Público, as interessadas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para conferência:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (PGFN e Receita Federal);
- c) Certidão negativa de débitos estaduais;
- d) Certidão negativa de débitos municipais;
- e) Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de capacidade técnica-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.
- b) Registro no Conselho competente;
- c) Comprovação de que os profissionais cooperados possuem:
 - Registro ativo e regular no Conselho Competente; e
 - Ausência de impedimentos legais para o exercício da profissão;

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 30 (trinta) dias da data de apresentação.

6.1.5 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração de aceitação do edital;
- b) Declaração de aceitação dos preços;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- d) Declaração nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº. 14.133/21;
- e) Declaração formal de que a prestação do serviço não configurará vínculo empregatício entre os médicos cooperados e o Município.

6.1.6 - OUTRAS CERTIDÕES

- a) **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- b) como condição para credenciamento, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão nº. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

7 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1 - Ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento

7.1.1 - A Administração observará a ordem de protocolo para fins de organização administrativa da convocação inicial, sem prejuízo da contratação simultânea ou alternada dos demais credenciados aptos, conforme a necessidade da Administração.

7.1.2 - A ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento como critério prioritário para a contratação das cooperativas credenciadas justifica-se pela necessidade urgente de viabilizar a rápida disponibilização dos serviços de saúde essenciais, garantindo atendimento ininterrupto à população do município de Santa Cruz/RN, essa escolha baseia-se nos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

- Atendimento Imediato à Demanda Emergencial de Saúde: O município enfrenta *déficit* de profissionais especializados e sobrecarga nos serviços de saúde, exigindo contratação célere para garantir assistência médica contínua. Adotar a ordem de protocolo permite que os prestadores aptos sejam contratados assim que concluírem a fase de credenciamento, reduzindo drasticamente o tempo entre a apresentação da documentação e o início da prestação dos serviços.

- Redução da Burocracia e Agilização do Processo de Contratação: O credenciamento tem como vantagem principal a eliminação da necessidade de uma licitação convencional, permitindo que os interessados apresentem documentação e sejam habilitados continuamente. A ordem cronológica de protocolo evita atrasos desnecessários, possibilitando que as primeiras cooperativas aptas iniciem imediatamente suas atividades, sem a necessidade de aguardar a adesão de outras participantes.

- Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos: A saúde pública é um serviço essencial e não pode sofrer interrupções. O critério de ordem cronológica viabiliza a contratação imediata, permitindo que os primeiros credenciados sejam chamados tão logo estejam aptos a iniciar os atendimentos, evitando períodos sem assistência médica e garantindo a regularidade e eficiência da prestação dos serviços de saúde à população.

- Alinhamento com o Interesse Público e com a Urgência da Demanda: O critério da ordem de protocolo está alinhado ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo que

a Administração reduza tempos de espera e atue com celeridade para suprir necessidades críticas da saúde municipal. A priorização de prestadores prontos para atuar imediatamente maximiza a utilização dos recursos públicos e melhora a resposta da rede de saúde.

- Precedentes e Boas Práticas na Administração Pública: Diversos municípios e estados já adotam o critério de ordem cronológica no credenciamento de serviços essenciais, especialmente em áreas como saúde, educação e assistência social, justamente pela necessidade de contratações ágeis e contínuas. Esse critério evita lacunas na prestação dos serviços e favorece a execução do contrato de forma ininterrupta.

7.1.3 - Redistribuição Periódica da Demanda

Considerando a imprescindibilidade e a natureza essencial e permanente da política pública de saúde, bem como a necessidade de garantir isonomia entre os credenciados e adequada distribuição da demanda, a Administração promoverá a redistribuição da demanda entre os credenciados aptos a cada 06 (seis) meses, observando:

- A necessidade efetiva das unidades de saúde;
- A capacidade operacional de cada credenciado;
- O desempenho na execução contratual;
- A manutenção da regularidade e qualidade dos serviços prestados.

7.2 - Tal medida visa assegurar equilíbrio na execução dos serviços, evitar concentração indevida da demanda, promover maior eficiência administrativa e preservar a continuidade assistencial, sem prejuízo da possibilidade de ajustes extraordinários sempre que a necessidade do serviço público assim exigir.

8 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para que novas cooperativas possam se habilitar a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.2. A eventual prorrogação da vigência do credenciamento não implica prorrogação automática dos contratos celebrados, os quais dependerão de análise específica quanto à conveniência, oportunidade, interesse público e disponibilidade orçamentária.

9 - DO TERMO DE CONTRATO

9.1 - As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo I deste Edital, presentes as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e o Município de Santa Cruz/RN.

9.3 - Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Santa Cruz/RN, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.4 - O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 - O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 - Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

9.7 - O CREDENCIADO, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da data da convocação.

9.8 - Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

9.9 - A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos no edital e será submetida à avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Saúde, a cada 06 (seis) meses, para verificação da necessidade de redistribuição, considerando a demanda assistencial, a capacidade operacional dos credenciados e o desempenho na execução contratual.

9.10 - A eventual redistribuição da demanda constitui medida de gestão administrativa inerente ao modelo de credenciamento, não configurando alteração unilateral do objeto contratual, mas ajuste operacional decorrente da necessidade pública.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.2 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.4 - fraudar o credenciamento;

10.1.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.7 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa;

10.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.1 e 10.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, deverá se dar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.2 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (licitacoes@santacruz.rn.gov.br) ou protocolado presencialmente no Setor de Licitação do Município.

11.3 - O recurso será dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 7 (sete) dias úteis, nos termos do art. 108 do Decreto Municipal nº. 2060/2023.

11.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br

12.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1 - pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para o descredenciamento, mediante justificativa expressa e comprovação de que não há pendências contratuais ou obrigações remanescentes junto à Administração;

13.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Para o reajuste dos preços, que deverá ocorrer na forma sintética, com a devida observação da periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma do art. 25, §7º. da Lei nº. 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - As despesas oriundas do credenciamento de empresa/pessoa jurídicas serão suportadas pela dotação orçamentária: “33.90.39 – Outro Serviço de Terceiro – PJ”.

15.2 - O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, no site do Município: <https://www.santacruz.rn.gov.br/licitacao.php>.

15.3 - Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de segunda à sexta-feira, através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br.

15.4 - Sempre que solicitado a Empresa/pessoa jurídica Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

16. DO FORO:

16.1 - O Foro da Comarca de Santa Cruz/RN é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz/RN, em 09 de março de 2026.

DAILVA BEZERRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ/RN E**

_____.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, com sede na Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, CEP. 59.200-000 inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.889/0001-95, neste ato representado pela Ex.^a Sra. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeita Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada no Endereço _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública / Credenciamento nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação ora celebrada possui natureza complementar e estratégica, não implicando substituição da estrutura administrativa ou do quadro próprio de servidores do Município, destinando-se à recomposição da capacidade assistencial diante de insuficiência temporária ou estrutural de profissionais médicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor anual total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Considerando a natureza complementar e sob demanda da presente contratação, a Administração poderá, a qualquer tempo, promover a redistribuição da demanda entre os credenciados aptos, com fundamento em critérios técnicos previamente estabelecidos, tais como necessidade assistencial, desempenho contratual, regularidade na execução e capacidade operacional.

5.2.1. A redistribuição não caracteriza alteração contratual, não implica supressão indenizável e não gera garantia de quantitativo mínimo, constituindo medida de gestão administrativa voltada à continuidade e eficiência do serviço público de saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços nas unidades de saúde.

8.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos acordados.

8.3. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de seus servidores designados.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios verificados na execução dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Disponibilizar os profissionais médicos com a qualificação exigida, em situação regular perante o CRM.
- 9.2. Garantir a qualidade e a continuidade dos serviços, substituindo o profissional que, por qualquer motivo, se ausentar.
- 9.3. Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.4. Seguir as normas, protocolos e diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;
- 9.7. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 horas a impossibilidade de comparecimento de profissional escalado;
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ”

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4. A qualquer tempo, mediante ato de apostilamento, poderá ser alterada a fonte de financiamento, objetivando cumprimento da obrigação de pagamento da Contratante para com a Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Cruz/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz/RN, em ____ de _____ de 2026.

ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Pelo Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

1) _____ Doc. _____

2) _____ Doc. _____